



Prefeitura Municipal de Miracatu

Supervisão Legislativa

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 2.224 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Autor: Poder Executivo

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O VALE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL”

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso das atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou na Sessão Ordinária realizada no dia 6 de outubro de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder vale transporte escolar rural a estudantes matriculados em escolas do ensino fundamental, médio e infantil, residentes no interior do Município, não servidos por transporte escolar regular ou que se utilizem de veículos escolares de outros municípios.

Parágrafo Único. O auxílio de que trata o presente artigo destina-se ao pagamento indenizatório pelas despesas realizadas e atinentes ao transporte escolar de estudantes regularmente matriculados no ensino infantil, fundamental e médio, para as respectivas unidades escolares.

Art. 2º. O vale transporte escolar rural previsto nesta lei será obtido mediante solicitação junto ao Departamento de Educação do Município, e o valor a ser pago deverá considerar o grau de dificuldade de acesso, levando em conta a distância percorrida pelo estudante, as características do relevo e vias de acesso local.

§ 1º - Para a concessão dos benefícios desta Lei deverá o Departamento de Educação do Município valer-se da inexistência de transporte escolar regular no percurso específico.

§ 2º. O pagamento do vale transporte escolar rural será efetuado através de repasse pessoal ao responsável pelo estudante ou a um representante do grupo, quando tratar-se de mais de um aluno.

§ 3º. Para beneficiar-se do vale transporte escolar rural, o estudante através de seu responsável, deverá comprovar sua residência familiar, apresentar atestado de frequência mensal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

comprovante de efetivação de matrícula e declarar que faz uso de transporte para chegar ao estabelecimento de ensino.

§ 4º. Para obtenção do vale transporte escolar rural de que trata esta lei, o estudante não poderá receber outro benefício de transporte da mesma natureza, seja do Município de Miracatu ou de qualquer outro Município.

Art. 3º. O estudante que postular os benefícios desta lei assume responsabilidade pela locomoção até a unidade escolar mais próxima de sua residência.

Art. 4º. A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 5º. As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Miracatu, 07 de outubro de 2025.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos